



SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 7 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED n. 20.08.1470.0000022/2024-32

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima, Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a edição da Resolução CPJ n. 15/2024 que Cria o Núcleo de Apoio Técnico – NAT e a Equipe Técnica Multidisciplinar, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, determino o arquivamento do feito.

GED n. 20.08.0284.0003547/2024-53

Interessado: Dr. Vicente José Cavalcante Porciúncula, Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a edição da Resolução CPJ n. 13/2024 que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a atribuição cível de tutela coletiva da proteção de dados pessoais, determino o arquivamento do feito.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 7 de junho de 2024.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do CPJ

## Conselho Superior do Ministério Público

### Atas de Reunião

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Maurício André Barros Pitta e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, os Conselheiros Marcos Méro, Isaac Sandes Dias e Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, por gozo de folga compensatória e Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, em razão de férias. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 15ª Reunião Ordinária de 2024. A Conselheira Kícia Cabral expôs não haver estado presente à reunião anterior. Em votação, a ata em questão restou aprovada por unanimidade dos votantes. Conforme previsão deste Órgão Colegiado, a Conselheira Marluce Caldas, para conhecimento da Conselheira Kícia Cabral, destacou ter sido designada pelo Presidente, no curso da reunião anterior, para atuar como Conselheira Relatora ad hoc nos procedimentos contantes em pauta de relatoria da Conselheira Kícia Cabral, tendo sido todos aprovados. A Conselheira Kícia Cabral justificou sua ausência em razão do falecimento de um tio da mesma. O Presidente solicitou o registro, em ata, da justificativa e dos sentimentos diante deste passamento, sendo aprovado o registro pelos demais Conselheiros presentes. No que diz respeito ao PROCEDIMENTO PARA CONHECIMENTO, sem Conselheiro que desejasse



realizar manifestação, o CSMP o teve por conhecido. Segue o mesmo: Ordem: 1 Cadastro nº: 132024000000034 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Provimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, destacando terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, abriu para quem desejasse se manifestar. O Conselheiro Marcos Méro expôs ter um processo de relatoria do mesmo, cujo representante é o Senhor Prefeito da Capital, JHC, racionando se a Conselheira Marluce Caldas gostaria de se declarar impedida. Com a palavra, a Conselheira Marluce Caldas expôs haver visto ter o JHC noticiado os fatos, mas ao que entendeu, houve ajuizamento, não havendo mais algo a ser providenciado pela Promotoria de Justiça. A princípio, não observa motivo para se declarar, mas por precaução, a Conselheira Marluce Caldas declara seu impedimento para atuar no que diz respeito ao primeiro procedimento para deliberação da pauta. O Conselheiro Marcos Méro esclareceu que só levantou a questão para evitar nulidade e que o Ministério Público tomou providência pois, com base no Inquérito Público que está sendo arquivado, foram instauradas várias ações civis públicas por atos de improbidade administrativa. Em votação, o CSMP deliberou, pela totalidade dos votantes, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 2 Cadastro nº: 062016000003237 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: João Henrique Holanda Caldas - JHC/Luiz Dantas Lima Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 3 Cadastro nº: 062019000009700 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 4 Cadastro nº: 062020000003671 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 5 Cadastro nº: 062020000004159 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 6 Cadastro nº: 062021000001977 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 7 Cadastro nº: 062023000003261 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 8 Cadastro nº: 062019000007345 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 9 Cadastro nº: 062023000004249 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Assunto: Estelionato Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. O Presidente apresentou para inserção em mesa para deliberação o item um da pauta, referente à aprovação de lista de remoção pelo critério de merecimento para provimento para Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância. O procedimento já teve a devida tramitação e possui apenas um candidato inscrito, o Doutor João de Sá Bomfim Filho, 8º colocado da Relação de Antiguidade. O Corregedor-Geral Maurício Pitta expôs não haver impedimento por parte da Corregedoria Geral do Ministério Público em relação à candidatura do mesmo. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar a lista de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, com o candidato João de Sá Bomfim Filho, em escrutínio único. No momento das comunicações, o Conselheiro Maurício Pitta deu ciência que a Corregedoria Geral do Ministério Público continua com as correções, tendo feito no dia anterior no GAESF e GAECO, tendo ficando muito satisfeito com os trabalhos realizados. O Presidente comunicou que na próxima segunda-feira o Doutor Lean Araújo reassumirá o exercício das atividades e agradeceu a atenção de todos durante as reuniões que teve a honra de presidir. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Porto Calvo (CNPJ nº 12.366.720/0001-54).

Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação do extrato.

Dos Recursos Financeiros: O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade Cedente.